



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2013

Parecer sobre o Ofício nº 12, de 2011 – CN, que "Encaminha, ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 20, §§ 4º e 5º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao 1º Semestre de 2010."

RELATOR: Deputado Armando Vergílio

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 12, de 2011-CN, de 17 de fevereiro de 2011, o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Congresso Nacional cópia dos seguintes documentos, a fim de atender às disposições constantes do art. 20, §§ 4º e 5º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- ✓ Relatório do Banco do Brasil S/A sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2010, acompanhado das Demonstrações Contábeis de 30/06/2010, devidamente auditadas;
- ✓ Parecer-Conjunto nº 17/2010-SDR/SCO, de 29/11/2010, do Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Resolução CONDEL/FCO nº 414, de 13/01/2011, que aprova o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao Primeiro Semestre de 2010.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Relatório elaborado pelo Banco do Brasil, instituição gestora dos recursos do Fundo, contém informações sobre a execução desses recursos, no período citado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis encaminhadas compõem-se do Balanço Patrimonial; da Demonstração de resultados dos semestres findos; da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, assinado pela KPMG Auditores Independentes.

Segundo o item 2 das Notas Explicativas, as demonstrações foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicados ao Fundo.

O parecer dos auditores independentes opinou que "... as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2010 e 2009, os superávits de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."

O Parecer Conjunto nº 17/2010-SDR/SCO, de 29/11/2010, resultante de trabalho conjunto do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste, examina e aprova o Relatório apresentado pelo Banco do Brasil S.A., referente às atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2010, e apresenta sugestões a serem submetidas à deliberação do Conselho de Deliberativo do Fundo Constitucional





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

do Financiamento do Centro-Oeste (Condel/FCO) e após, com o objetivo de aprimorar a gestão do Fundo, recomendar ao Banco do Brasil S.A., o que segue:

- a) incrementar as contratações no Distrito Federal, de forma a atingir o percentual definido pelo Condel/FCO (item 7.1.1 retro);
- b) incrementar as contratações com mini, micro e pequenos tomadores, especialmente no Distrito Federal e nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de forma a atingir o percentual definido pela Resolução Condel/FCO nº 197, de 20/06/2003 (item 7.2.1 retro);
- c) observar, para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e de formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, os limites/tetos definidos na Programação do FCO (item 7.5 retro);
- d) incrementar as contratações em municípios de tipologia estagnada e dinâmica, especialmente no Entorno do Distrito Federal e no Estado De Goiás (item 7.6 retro);
- e) desenvolver ações com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nas alíneas "a", "b", "d", "f" "g" (DF e MS e "h" (Empresarial) da Resolução Condel/FCO nº 383, de 04/03/2010 (item 8.2 retro); e
- f) informar o estágio em que se encontra a criação de sistema de informações que permita avaliar os impactos econômicos e sociais resultantes dos financiamentos do FCO, a exemplo do que vem sendo utilizado pelo Banco do Nordeste no caso do FNE, com o uso da metodologia *propensity score* e da metodologia da Matriz Insumo/Produto.

Por sua vez, a Resolução Condel nº 414, de 13/01/2011, em sessão da 18ª Reunião Extraordinária realizada em 13/01/2011, decidiu aprovar o Relatório do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao Primeiro Semestre de 2010, e encaminhar ao Banco as recomendações apontadas no Parecer Conjunto.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é administrado pelo Banco do Brasil S.A. e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Nos termos do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989 o Banco do Brasil deve semestralmente apresentar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Conforme os §§ 4º e 5º do mencionado artigo, o relatório de que trata o caput, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, devidamente auditadas, deverá ser encaminhado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CONDEL/FCO), juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem assim à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

O exame dos documentos encaminhados revela que as determinações legais acima mencionadas foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a certificar se o FCO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para isso, de acordo com art. 71 da Constituição Federal o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

examinar as contas prestadas pelos administradores do FCO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condell/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.

O Tribunal de Contas deve analisar, também, a política de aplicação dos recursos do FCO, cumprindo os mandamentos contidos nos arts. 88 e 89 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o Primeiro Semestre de 2010 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, **voto** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pelo Ministério da Integração Nacional através do Ofício nº 12, de 2011-CN, referente ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), relacionado ao Primeiro Semestre de 2010; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2013.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Deputado Armando Vergílio
Relator



244775B650